



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

Município de Picada Café/RS
Chamamento Público nº 001/2026
Processo Licitatório nº 201/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de chamamento público, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas visando a prestação de serviços de jardinagem.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 066/2024 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1. OBJETO

1.1. O presente chamamento público visa o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de jardinagem e manutenção de áreas verdes em praças, parques, canteiros, passeios públicos, prédios públicos e demais áreas sob responsabilidade do Município. Conforme especificações constantes no ANEXO I deste edital – TERMO DE REFERÊNCIA.

2. VEDAÇÕES

2.1. Não poderão se credenciar ou participar da execução do empenho, direta ou indiretamente:

- a)** aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;
- b)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do chamamento público, impossibilitada de participar de licitações em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

2.2. O impedimento de que trata a alínea “b” do item 2.1, supra, será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade do participante.

2.3. Durante a vigência do credenciamento, é vedado ao credenciado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento.

3. VIGÊNCIA DO EDITAL E CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital. O edital é vigente a contar da primeira publicação até o dia **31 de dezembro de 2026**.

3.2. As empresas interessadas deverão manifestar interesse de se credenciar e apresentar a documentação de habilitação solicitada neste edital, presencialmente junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Picada Café/RS, ou através do e-mail compras@picadacafe.rs.gov.br.

3.2.1. O horário de expediente da prefeitura municipal, para entrega presencial, é das 8h às 12h e das 13h 30min às 17h de segunda a quinta e das 8h às 12h e das 13h 30min às 16h nas sextas.

3.3. A habilitação dos credenciados se dará em períodos de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos, a serem conferidos pela comissão de contratação designada por meio de portaria. O prazo para conferência da documentação poderá ser prorrogado, por igual período, em caso de grande demanda de adesões simultâneas.

3.3.1. A comissão de contratação analisará os documentos exigidos em edital, podendo solicitar complementação caso julgue necessário. Somente será aprovada a habilitação e consequentemente firmado o termo de credenciamento a partir do momento em que a documentação esteja completa e atenda aos requisitos do edital.

3.3.2. A adesão acarreta na prestação de serviços apenas pelo período remanescente de vigência do credenciamento, ou seja, a contar da assinatura do termo de credenciamento até o dia 31 de dezembro de 2026.

3.3.3. A adesão fica condicionada ao valor vigente, conforme especificado no TERMO DE REFERÊNCIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

3.4. O termo de credenciamento deverá ser assinado no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação, podendo ser assinado no Setor de Compras e Licitações do Município de Picada Café/RS, ou digitalmente, sendo que nesse caso será remetido via e-mail.

4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Para participação no Chamamento Público e posterior credenciamento, as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a)** Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, Estatuto ou equivalente (sendo estes últimos acompanhados do documento de eleição dos atuais administradores) em que conste, dentre os seus objetos, prestação de serviços compatíveis ao objeto deste edital. Caso haja representante designado para responder pela empresa, apresentar a devida procuração.
- b)** Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, emitida na jurisdição fiscal do licitante;
- e)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, emitida na jurisdição fiscal do licitante;
- f)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do cartório judicial da sede da pessoa jurídica, não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da manifestação de interesse;
- i)** Declarações, assinadas pelo representante legal da empresa, conforme modelo constante no **ANEXO III** deste edital;
- j)** Manifestação, assinada pelo representante legal da empresa, de que tem interesse na prestação dos serviços, declarando-se estar ciente e de acordo com as condições estabelecidas neste Chamamento Público (**ANEXO II**);
- l)** Comprovação de que a empresa possui no mínimo 3 (três) colaboradores para a realização dos serviços. Deverá ser comprovado o vínculo dos profissionais com a empresa, que se dará através da apresentação do contrato social (em caso de sócio), carteira de trabalho, folha de pagamento ou contrato de prestação de serviços vigente.

OBSERVAÇÃO 1: no caso de folha de pagamento, deverá ser referente, no máximo, ao segundo mês anterior ao mês de realização da licitação, não sendo aceitas folhas de pagamento mais antigas.

OBSERVAÇÃO 2: em caso de carteira de trabalho, folha de pagamento ou contrato de prestação de serviços, as atribuições deverão ser compatíveis com o objeto desta licitação. Em caso de sócio, a compatibilidade perante o objeto da licitação será verificada por meio do objeto social da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

4.2. A documentação solicitada neste edital poderá ser apresentada em forma de cópia simples, cópia autenticada, em original, ou emissão via internet. A documentação entregue será afixada no processo.

4.3. Os documentos serão examinados pela comissão de contratação, que poderá verificar a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores, quando for o caso. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação de documentos originais ou autenticados se houver dúvida em relação à integridade dos documentos apresentados ou quando a lei expressamente o exigir.

5. PERÍODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E TIPO DE SELEÇÃO

5.1. Os serviços deverão ser prestados quando solicitados pelo Município, após assinatura do termo de credenciamento, que vigorará a partir do momento da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2026.

5.1.1. Os serviços, quando solicitados, deverão ser iniciados em até 02 (dois) dias úteis, conforme necessidade do Município.

5.2. As contratações oriundas deste credenciamento se enquadram na hipótese de seleção paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 79, inciso I).

5.3. Ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos o controle do rodízio entre os credenciados, de forma que todos possam prestar os serviços.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado exclusivamente pelas horas efetivamente executadas e atestadas, por trabalhador, considerando-se a disponibilização mínima de 03 (três) funcionários por credenciado, com base no valor unitário fixado no Termo de Referência (**R\$40,00 por hora**).

6.2. O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal, desde que devidamente conferida e aprovada pela fiscalização.

6.3. Sobre o valor dos serviços haverá dedução do percentual referente ao ISSQN (Imposto Municipal) e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte – Decreto Municipal nº 013/2022), se aplicável, nos termos da legislação vigente.

6.4. Os percentuais a serem retidos e deduzidos de ISSQN e IRRF já deverão vir calculados e relacionados na Nota Fiscal, bem como as demais retenções legais, quando aplicável.

6.5. Para fins de pagamento, haverá a retenção dos tributos dispostos no item 6.3 deste edital, e daqueles que vierem a ser aplicáveis em decorrência da vigência da EC nº 132/2023 e legislação correlata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

6.6. Caberá ao credenciado o cumprimento das obrigações principais e acessórias instituídas pela Lei Complementar nº 214/2025 e da legislação superveniente, inclusive no que se refere ao correto preenchimento das notas fiscais.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os empenhos e pagamentos serão efetuados conforme a efetiva solicitação dos serviços por cada Secretaria Municipal demandante, utilizando-se as dotações orçamentárias próprias e suficientes de cada órgão requisitante, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do respectivo exercício.

7.2. As possíveis dotações orçamentárias estão previstas no anexo I deste edital – Termo de Referência.

8. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

8.1. O presente credenciamento não prevê hipótese de reajuste de valor, visto que reajustes somente são concedidos após 12 (doze) meses de vigência e o presente edital terá vigência inferior. Porém, na remota hipótese de vigência superior a 12 (doze) meses o valor será corrigido pelo INPC.

8.2. Poderá ser admitida a revisão para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, ainda que o credenciamento possua preço previamente fixado pela Administração e aplicável a todos os credenciados, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou de efeitos incalculáveis, de caráter geral e aplicável a todo o segmento econômico, que altere significativamente os custos da execução, não sendo consideradas, para esse fim, situações específicas ou particulares de determinado credenciado, devendo eventual revisão observar o princípio da isonomia, com aplicação uniforme a todos os credenciados.

8.2.1. Caso o credenciado não consiga manter as condições estabelecidas no credenciamento, inclusive quanto ao preço, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, sem aplicação de penalidades, desde que não haja obrigações pendentes ou prejuízos à Administração.

8.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro serão analisados pela Administração no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento do requerimento devidamente instruído, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, em razão da complexidade da análise.

8.4. Para os casos de reequilíbrios decorrentes de alterações na legislação tributária deverão ser observados os requisitos e prazo de análise conforme legislação específica acerca da matéria.

9. OBRIGAÇÕES E PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

9.1. Serão obrigações da empresa credenciada:

- a) Efetuar a prestação de serviços na quantidade e em conformidade com a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e demais secretarias demandantes, observado, contudo, sua capacidade de execução. Uma vez esgotada a capacidade, o rodízio permanecerá em relação aos demais credenciados;
- b) Executar o objeto de acordo com as especificações e exigências do Termo de Referência;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução dos serviços. A inadimplência da empresa em relação a tais encargos não transferirá ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto deste credenciamento;
- d) Manter durante toda a validade do credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público;
- e) Cumprir, se aplicável, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando couber.

9.2. O inadimplemento das obrigações sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços solicitados e não executados ou executados insatisfatoriamente;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Picada Café/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (direta e indireta de todos os entes federativos), pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo 6 (seis) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “b” desta cláusula.

§ 1º: Em caso de multa, é assegurado ao Município o direito de deduzir o valor das mesmas de qualquer pagamento a que fizer jus o credenciado, ou cobrá-la pela via administrativa ou judicial.

§ 2º: Em caso de aplicação de penalidade, deverá ser observado o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. São obrigações do Município:

- a) Efetuar o pagamento no valor e prazo ajustados;
- b) Fiscalizar a execução do objeto;
- c) Demais obrigações conforme Termo de Referência.

10. IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º: A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º: Caso a comissão não tenha competência para julgar os pedidos de esclarecimento ou as impugnações, encaminhará para o setor competente.

§ 3º: Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no site municipal.

10.2. Dos atos praticados durante a vigência do edital (credenciamento de fornecedores, descredenciamento, etc.), os participantes poderão interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da decisão.

§ 1º: O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 2º: A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

9.3. As impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos poderão ser entregues no Setor de Compras e Licitações do Município de Picada Café/RS, em horário de expediente da prefeitura, ou encaminhados para o e-mail compras@picadacafe.rs.gov.br.

11. DESCREDENCIAMENTO

11.1. O Município poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado das condições do termo de credenciamento; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º: O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratações assumidas e das responsabilidades delas decorrentes.

§ 2º: Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão efetuados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não serão consideradas as intenções de credenciamento que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

12.2. As questões não previstas neste edital serão resolvidas pela comissão de contratação com base na Lei Federal 14.133/2021, demais normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito.

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Petrópolis para possíveis procedimentos judiciais que possam vir a ser tomados.

12.4. O comunicado de abertura do presente chamamento público e demais atos pertinentes, como intimações e retificações, serão formalizados através de publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), no Diário Oficial Eletrônico do Município de Picada Café/RS, no Jornal NH e através do site www.picadacafe.rs.gov.br, ressalvadas as comunicações diretas com os credenciados, que poderão ser efetuadas por correspondência eletrônica, de forma pessoal e AR.

12.5. A comissão de contratação encontra-se disponível para esclarecimentos e/ou informações complementares, presencialmente na sede da prefeitura ou pelo fone (54) 3285-1300, no horário 8h às 12h e das 13h 30min às 17h de segunda a quinta e das 8h às 12h e das 13h 30min às 16h nas sextas, e pelo e-mail compras@picadacafe.rs.gov.br.

13. ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Manifestação de Interesse;

Anexo III - Modelo de Declarações (arquivo único);

Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento.

Picada Café, 19 de fevereiro de 2026.

Daniel Rückert
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado juridicamente, nos limites do parecer, a exceção do seu objeto, por se tratar de questão que exige conhecimentos técnicos.

Karine V. Hansen
OAB/RS 50.600



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de jardinagem e manutenção de áreas verdes em praças, parques, canteiros, passeios públicos, prédios públicos e demais áreas sob responsabilidade do Município de Picada Café/RS.

A necessidade decorre da obrigação do Poder Público em manter os espaços públicos limpos, seguros, ambientalmente adequados e esteticamente organizados, garantindo bem-estar à população, preservação do patrimônio público e adequada utilização das áreas urbanas.

Constituem objeto do presente credenciamento a execução, sob demanda, dos seguintes serviços de jardinagem e manutenção de áreas verdes:

- Executar serviços de jardinagem, tais como: plantio de flores, arbustos, mudas de árvores, grama e demais vegetações ornamentais;
- Executar o corte de grama e ervas daninhas, com utilização de roçadeira ou máquina de cortar grama;
- Executar a varredura manual de praças, passeios, jardins e gramados;
- Efetuar serviços de capina e roçada, manual ou mecânica;
- Executar podas de árvores, arbustos e outras vegetações, com utilização de motopoda ou motosserra, bem como efetuar a remoção e a destinação adequada dos resíduos de vegetação gerados, exceto podas de risco;
- Executar, obrigatoriamente, a limpeza e a preparação dos canteiros antes da realização de qualquer atividade de plantio, compreendendo capina manual, arranquio de mato e ervas daninhas, retirada de resíduos, pedras e demais elementos indesejados, deixando a área totalmente limpa e apta para o recebimento das mudas, plantas e grama;
- Executar a limpeza e manutenção periódica de canteiros já implantados, compreendendo a remoção manual de mato, ervas daninhas, resíduos sólidos e orgânicos, bem como a conservação da organização, estética e funcionalidade dos espaços ajardinados;
- Executar a limpeza de ralos, valetas e demais elementos que compõem o sistema de drenagem superficial das vias públicas;
- Executar serviços de recuperação de canteiros e jardins de praças, prédios públicos, parques e demais áreas verdes;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Atualmente o Município não dispõe de estrutura operacional, equipamentos e quantitativo de pessoal suficientes para executar integralmente tais serviços de forma contínua



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

e eficiente, motivo pelo qual a terceirização mediante credenciamento mostra-se a solução mais adequada, econômica e eficiente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O credenciamento deverá ficar permanentemente aberto durante a vigência do edital, cuja estimativa de publicação é até o final de fevereiro de 2026. O edital será vigente a contar da primeira publicação até o dia **31 de dezembro de 2026** (aproximadamente 10 meses).

A execução dos serviços será mensurada e remunerada por hora efetivamente trabalhada, por trabalhador, conforme valor unitário previamente definido pela Administração. **Para fins de planejamento, estima-se a necessidade de 2.500 (duas mil e quinhentas) horas anuais de serviços de jardinagem e manutenção de áreas verdes.**

Ressalta-se que a quantidade indicada possui caráter estimativo, podendo variar conforme a demanda efetiva do Município, influenciada por fatores como condições climáticas, crescimento da vegetação, sazonalidade e necessidades específicas de cada local atendido. Destaca-se que o Município não está obrigado a solicitar a totalidade das horas estimadas, podendo demandar os serviços de forma parcial ou mesmo deixar de solicitá-los, caso entenda que não há necessidade, conforme juízo de conveniência e oportunidade da Administração. O pagamento ocorrerá exclusivamente pelas horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização do serviço, assegurando controle, economicidade e aderência à necessidade real da Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está alinhada ao planejamento estratégico municipal de 2026 e às políticas públicas de urbanismo, meio ambiente e qualidade de vida da população. A execução dos serviços de jardinagem e manutenção de áreas verdes é essencial para garantir a adequada conservação dos espaços públicos, assegurando condições de uso, segurança e bem-estar à coletividade.

A manutenção regular de praças, parques, canteiros, passeios e demais áreas verdes contribui diretamente para a melhoria da paisagem urbana, para a preservação ambiental, para a prevenção de focos de insetos e animais peçonhentos, bem como para a redução de riscos à saúde pública e à segurança de pedestres e usuários das vias públicas. Ademais, tais serviços são fundamentais para a conservação do patrimônio público e para o atendimento às normas ambientais, sanitárias e urbanísticas vigentes.

Os serviços a serem contratados são classificados como serviços comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, conforme práticas usuais de mercado, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto em questão deve ser contratado mediante processo de chamamento público para credenciamento de fornecedores. O procedimento auxiliar de credenciamento é previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XLIII.

O credenciamento pretendido atende aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

As contratações oriundas deste credenciamento se enquadram na hipótese de seleção paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 79, inciso I).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução mais vantajosa para o Município é a adoção de chamamento público para credenciamento (Lei 14.133/21, art. 79, I), permitindo adesão de todos os fornecedores habilitados sem caráter excludente.

Isso garante segurança jurídica, atendimento contínuo, possibilidade de rodízio ou seleção conforme demanda, e capacidade de absorver variações na necessidade de serviços de jardinagem ao longo do tempo.

As empresas credenciadas execução, sob demanda e conforme rodízio, os serviços de jardinagem e manutenção de áreas verdes, garantindo padronização, eficiência operacional e atendimento às necessidades do Município.

A gestão e a fiscalização dos serviços serão efetuadas por servidores designados, que acompanharão a execução, verificando a conformidade com o edital e as ordens de serviço emitidas.

A contratação especializada contribuirá para a redução de atrasos e descontinuidade na manutenção das áreas públicas, problema recorrente quando os serviços dependem exclusivamente de equipe própria, sujeita a afastamentos, limitações de pessoal, indisponibilidade de equipamentos ou priorização emergencial de outras frentes de trabalho, garantindo maior regularidade e previsibilidade na conservação dos espaços públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O credenciado deverá possuir capacidade técnica, mão de obra qualificada e experiência compatível com a execução dos serviços, sendo responsável pelo fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos, máquinas, EPIs e combustíveis necessários, tais como enxadas, pás, tesouras de poda, roçadeiras, motosserras, motopodas, sopradores entre outros.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, ambientais e sanitárias, incluindo o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

As contratações decorrentes deste credenciamento ocorrerão em seleção paralela e não excludente, permitindo a habilitação de vários fornecedores em condições padronizadas. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ficará responsável pelo rodízio entre os credenciados, com critérios objetivos, assegurando participação equitativa conforme a capacidade informada por cada fornecedor e a ordem de credenciamento.

Os serviços poderão ser solicitados para qualquer local dentro do território do Município de Picada Café/RS, preferencialmente em dias úteis e durante o horário de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

expediente da prefeitura, podendo, excepcionalmente, ser demandados em horários fora do expediente ou em dias não úteis, sem que isso implique alteração no valor da hora contratada.

Não poderá haver exigência de quantitativo mínimo por parte do credenciado.

Os custos de deslocamento deverão ser arcados pelo credenciado, sendo que o Município pagará somente pelas horas trabalhadas.

Os serviços, quando solicitados, deverão ser iniciados em até 02 (dois) dias úteis, conforme necessidade do Município.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Cada ordem de serviço deverá ser atendida pelo credenciado com, no mínimo, 03 (três) funcionários, garantindo equipe suficiente para a adequada execução das atividades solicitadas.

Os serviços serão mensurados e remunerados por hora efetivamente trabalhada, por trabalhador, devidamente registrada e atestada pela fiscalização do Município.

Para fins de planejamento, estima-se a necessidade de até 2.500 (duas mil e quinhentas) horas anuais de serviços, sendo tal quantitativo meramente estimativo, não gerando obrigação de contratação ou pagamento da totalidade das horas.

A distribuição das demandas entre os credenciados observará sistema de rodízio, garantindo tratamento isonômico entre os credenciados.

A empresa credenciada será integralmente responsável pela disponibilização dos meios, equipamentos, ferramentas de trabalho, maquinário, combustível, mão de obra e demais insumos operacionais necessários à adequada prestação dos serviços de jardinagem.

Ressalta-se, contudo, que os insumos diretamente relacionados à composição vegetal e ao preparo paisagístico, tais como plantas, mudas, terra vegetal, adubos orgânicos e materiais afins, quando necessários, serão fornecidos pelo Município, não integrando as obrigações da empresa credenciada.

5.1. SISTEMA DE RODÍZIO

As contratações serão realizadas por escopo, correspondendo cada contratação a uma demanda específica de serviço.

O rodízio entre os credenciados será efetuado de forma objetiva, impessoal e transparente, adotando-se como critério o menor quantitativo de horas efetivamente executadas, devidamente registradas e atestadas pela Administração.

Para fins de início do rodízio, todos os credenciados habilitados iniciarão com saldo zerado de horas executadas. As primeiras convocações observarão a ordem cronológica de credenciamento, aplicada exclusivamente enquanto todos os credenciados não tiverem sido ao menos uma vez convocados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

Encerrado o ciclo inicial, as convocações subsequentes passarão a observar, a cada nova demanda, o critério do menor saldo acumulado de horas efetivamente executadas, independentemente da ordem cronológica de credenciamento.

As demandas iniciadas deverão, como regra, ser integralmente executadas pelo credenciado convocado, sendo vedado o fracionamento de serviços entre credenciados distintos com a finalidade exclusiva de equalização imediata do rodízio. Excepcionalmente, mediante justificativa técnica ou administrativa devidamente motivada, poderá o Município autorizar a execução conjunta da demanda por mais de um credenciado, quando necessário para assegurar a continuidade do serviço, o interesse público ou situações operacionais específicas, sem prejuízo da observância dos critérios objetivos do rodízio.

Na hipótese de empate quanto ao menor saldo de horas executadas, será adotado como critério de desempate a ordem cronológica de credenciamento.

No caso de habilitação de novo credenciado durante a vigência do credenciamento, o Município encerrará o ciclo de rodízio em curso, iniciando-se novo ciclo de controle. Para esse novo ciclo, não será considerado o histórico integral de horas anteriormente executadas, permanecendo preservadas as diferenças relativas de execução entre os credenciados já habilitados, as quais servirão de referência para a recomposição da ordem de convocações. A partir desse marco, o rodízio observará o critério do menor saldo de horas apurado no início do novo ciclo.

Considerando a natureza dos serviços prestados sob demanda e a variação na duração das atividades, eventual diferença no quantitativo de horas executadas ao final da vigência do credenciamento não caracterizará quebra do critério de rodízio, desde que observadas as regras objetivas previstas neste TR, não havendo direito subjetivo à compensação ou equalização de horas ao término da vigência.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

A gestão e a fiscalização dos termos de credenciamento caberão à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que designará servidor responsável para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, devendo:

- Gerenciar e manter atualizados os registros dos termos de credenciamento firmados com os fornecedores habilitados;
- Gerenciar o sistema de rodízio;
- Orientar as equipes de trabalho quanto aos locais e serviços a serem executados;
- Verificar a presença mínima de 03 (três) funcionários por credenciado durante a execução dos serviços;
- Acompanhar a execução das atividades;
- Atestar as horas efetivamente trabalhadas;
- Registrar não conformidades, inclusive quanto à insuficiência de pessoal;
- Providenciar os insumos, quando necessários, para a realização das tarefas;
- Solicitar correções e aplicar as medidas administrativas, quando cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

7. CRITÉRIOS DE ENTREGA E DE PAGAMENTO

A entrega será considerada efetivada após a execução integral e satisfatória dos serviços solicitados, condicionada ao recebimento definitivo pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

O pagamento será efetuado exclusivamente pelas horas efetivamente executadas e atestadas, considerando-se a disponibilização mínima de 03 (três) funcionários por credenciado, com base no valor unitário fixado no edital.

O valor unitário da hora de serviço é de R\$40,00 (quarenta reais).

O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal, desde que devidamente conferida e aprovada pela fiscalização.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas que comprovem habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, nos termos do edital, e que aceitem integralmente o valor e condições estabelecidos pela Administração.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor unitário dos serviços foi previamente definido pela Administração com base em pesquisa de contratações similares, levantamentos de mercado e parâmetros praticados por outros entes públicos, cuja média apurada resultou no montante de R\$40,17 (quarenta reais e dezessete centavos) por hora trabalhada.

Considerando critérios de simplificação operacional, padronização administrativa e economicidade, a Administração optou por arredondar o valor unitário para R\$40,00 (quarenta reais) por hora trabalhada.

Com base na estimativa anual de até 2.500 (duas mil e quinhentas) horas de serviços, o valor global estimado do credenciamento corresponde a R\$100.000,00 (cem mil reais), resultante da multiplicação do valor unitário arredondado pelo quantitativo estimado de horas.

Ressalta-se que o valor global possui caráter meramente estimativo, baseado em possíveis manutenções planejadas para o exercício, uma vez que o pagamento será realizado exclusivamente conforme a efetiva execução dos serviços, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não gerando obrigação de contratação, execução ou pagamento da totalidade das horas estimadas, podendo a Administração deixar de solicitar os serviços sempre que julgar não serem necessários.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por se tratar de contratação por meio de credenciamento, com execução sob demanda, as despesas decorrentes da prestação dos serviços não estão vinculadas a uma única dotação orçamentária específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

Os empenhos e pagamentos serão efetuados conforme a efetiva solicitação dos serviços por cada Secretaria Municipal demandante, utilizando-se as dotações orçamentárias próprias e suficientes de cada órgão requisitante, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do respectivo exercício.

A formalização das despesas ocorrerá de maneira individualizada, por meio da emissão de notas de empenho conforme a necessidade, sem obrigatoriedade de consumo mínimo ou de utilização integral dos valores estimados, em conformidade com o caráter estimativo do credenciamento e com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência e responsabilidade fiscal.

As possíveis dotações orçamentárias são as seguintes:

Órgão: 0500 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 0503 - SERVIÇOS PÚBLICOS E DE OBRAS

Atividade: 0503.1545100042.019 - Urbanização

Cód.: 3.3.90.39.79.00.00 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional (5530.2)

Órgão: 1000 - SEC. MUNIC. DE TURISMO, IND. E COMÉRCIO

Unidade: 1001 - FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

Atividade: 1001.2369500072.092 - Desenvolvimento do Turismo

Cód.: 3.3.90.39.79.00.00 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional (129.17)

Órgão: 0800 - SEC. MUNIC. DE SAÚDE E ASSIS. SOCIAL

Unidade: 0801 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – FMS-REC. PRÓPRIOS

Atividade: 0801.1030100182.059 - GESTÃO – FMS/ASPS

Cód.: 3.3.90.39.79.00.00 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional (811.24)

Órgão: 0700 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 0706 - SERVIÇOS DE APOIO E SUPERVISÃO ESCOLAR

Atividade: 0706.1212200102.037 - Serviços de Apoio e Supervisão Escolar

Cód.: 3.3.90.39.79.00.00 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional (749.17).

Picada Café, 09 de fevereiro de 2026.

Antônio Schmitt
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

ANEXO II

**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/____**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)....,
inscrita no CNPJ sob nº., neste ato representada pelo seu
(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

MANIFESTAR a INTENÇÃO em executar serviços de jardinagem e manutenção de áreas verdes em praças, parques, canteiros, passeios públicos, prédios públicos e demais áreas sob responsabilidade do Município, ao preço de R\$40,00 (quarenta reais) por hora trabalhada, por trabalhador, declarando estar ciente e de acordo com as condições estabelecidas no Chamamento Público nº 001/2026.

DECLARO nos termos supra de que me comprometo a executar a quantidade máxima de _____ horas durante a vigência do credenciamento. A ausência desta declaração importa no comprometimento em executar a totalidade prevista no edital se assim se fizer necessário ao Município.

....., de de 20.....

Assinatura do Representante Legal
Nome completo

OBS.: informar os dados bancários da empresa e contatos (e-mail, telefone, etc.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n°., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvada a hipótese de contratação de aprendiz a partir de quatorze anos (CF – art. 7º inciso XXXIII e Lei 14.133/2021 – art. 68 inciso VI).

DECLARAR, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme leis e normas vigentes (Lei 14.133/2021 – art. 63 inciso IV e art. 92 inciso XVII).

DECLARAR, sob as penas da Lei, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes (Lei 14.133/2021 – art. 63 §1º).

DECLARAR, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação/contratação almejada, que não foi declarada inidônea, não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera ou suspensa de contratar com a Administração e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

DECLARAR, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 20.....

Assinatura do Representante Legal
Nome completo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____ / _____
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 201/2026

Credenciamento de serviços de jardinagem e manutenção de áreas verdes em praças, parques, canteiros, passeios públicos, prédios públicos e demais áreas sob responsabilidade do Município.

O MUNICÍPIO DE PICADA CAFÉ/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.871.466/0001-80, com sede Administrativa na Av. Fridolino Ritter nº 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Daniel Rückert, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Picada Café/RS, doravante denominado **CREDENCIANTE** e _____ (qualificar), inscrito no CNPJ nº _____, com sede administrativa à _____, representado pelo Sr.(a) _____, doravante denominado **CREDENCIADO**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 066/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto deste termo de credenciamento a prestação de serviços de jardinagem e manutenção de áreas verdes em praças, parques, canteiros, passeios públicos, prédios públicos e demais áreas sob responsabilidade do Município. De acordo com o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2026 e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente termo, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. O valor unitário da hora de serviço é de R\$40,00 (quarenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O prazo de vigência total do credenciamento, conforme edital, é a contar da primeira publicação do edital até o dia 31 de dezembro de 2026.

2.2. O prazo de vigência deste termo em específico é o período remanescente, a contar se sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS ACERCA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução do objeto ocorrerá de forma sob demanda, conforme a necessidade do credenciante. Os serviços, quando solicitados, deverão ser iniciados em até 02 (dois) dias úteis.

3.1.1. Constituem objeto do presente credenciamento a execução dos seguintes serviços de jardinagem e manutenção de áreas verdes:

a) Executar serviços de jardinagem, tais como: plantio de flores, arbustos, mudas de árvores, grama e demais vegetações ornamentais;

b) Executar o corte de grama e ervas daninhas, com utilização de roçadeira ou máquina de cortar grama;

c) Executar a varredura manual de praças, passeios, jardins e gramados;

d) Efetuar serviços de capina e roçada, manual ou mecânica;

e) Executar podas de árvores, arbustos e outras vegetações, com utilização de motopoda ou motosserra, bem como efetuar a remoção e a destinação adequada dos resíduos de vegetação gerados, exceto podas de risco;

f) Executar, obrigatoriamente, a limpeza e a preparação dos canteiros antes da realização de qualquer atividade de plantio, compreendendo capina manual, arranquio de mato e ervas daninhas, retirada de resíduos, pedras e demais elementos indesejados, deixando a área totalmente limpa e apta para o recebimento das mudas, plantas e grama;

g) Executar a limpeza e manutenção periódica de canteiros já implantados, compreendendo a remoção manual de mato, ervas daninhas, resíduos sólidos e orgânicos, bem como a conservação da organização, estética e funcionalidade dos espaços ajardinados;

h) Executar a limpeza de ralos, valetas e demais elementos que compõem o sistema de drenagem superficial das vias públicas;

i) Executar serviços de recuperação de canteiros e jardins de praças, prédios públicos, parques e demais áreas verdes;

j) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

4.1. O pagamento será efetuado exclusivamente pelas horas efetivamente executadas e atestadas, por trabalhador, considerando-se a disponibilização mínima de 03 (três) funcionários por credenciado, com base no valor unitário fixado no Termo de Referência **(R\$40,00 por hora)**.

4.2. O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal, desde que devidamente conferida e aprovada pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

- 4.3. Sobre o valor dos serviços haverá dedução do percentual referente ao ISSQN (Imposto Municipal) e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte – Decreto Municipal nº 013/2022), se aplicável, nos termos da legislação vigente.
- 4.4. Os percentuais a serem retidos e deduzidos de ISSQN e IRRF já deverão vir calculados e relacionados na Nota Fiscal, bem como as demais retenções legais, quando aplicável.
- 4.5. Para fins de pagamento, haverá a retenção dos tributos dispostos no item 6.3 deste edital, e daqueles que vierem a ser aplicáveis em decorrência da vigência da EC nº 132/2023 e legislação correlata.
- 4.6. Caberá ao credenciado o cumprimento das obrigações principais e acessórias instituídas pela Lei Complementar nº 214/2025 e da legislação superveniente, inclusive no que se refere ao correto preenchimento das notas fiscais.
- 4.7. As questões relativas a reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro observarão o disposto na cláusula 8 (oito) do edital de credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

5.1. Serão obrigações do credenciado:

- a) Efetuar a prestação de serviços na quantidade e em conformidade com a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e demais secretarias demandantes, observado, contudo, sua capacidade de execução. Uma vez esgotada a capacidade, o rodízio permanecerá em relação aos demais credenciados;
- b) Executar o objeto de acordo com as especificações e exigências do Termo de Referência;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução dos serviços. A inadimplência da empresa em relação a tais encargos não transferirá ao credenciante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto deste credenciamento;
- d) Manter durante toda a validade do credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público;
- e) Cumprir, se aplicável, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando couber.

5.2. O inadimplemento das obrigações sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços solicitados e não executados ou executados insatisfatoriamente;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Picada Café/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (direta e indireta de todos os entes federativos), pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo 6 (seis) anos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “b” desta cláusula.

§ 1º: Em caso de multa, é assegurado ao Município o direito de deduzir o valor das mesmas de qualquer pagamento a que fizer jus o credenciado, ou cobrá-la pela via administrativa ou judicial.

§ 2º: Em caso de aplicação de penalidade, deverá ser observado o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. São obrigações do credenciante:

- a) Efetuar o pagamento no valor e prazo ajustados;
- b) Fiscalizar a execução do objeto;
- c) Demais obrigações conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O credenciante realizará a gestão e a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do credenciado na prestação dos serviços.

6.2. A gestão e a fiscalização do presente termo de credenciamento serão exercidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por meio dos seguintes servidores:

- Gestor: _____, matrícula nº _____.
- Fiscal: _____, matrícula nº _____.

6.3. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por meio de gestor e do fiscal, será responsável por acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, devendo:

- a) Gerenciar e manter atualizados os registros dos termos de credenciamento firmados com os fornecedores habilitados;
- b) Gerenciar o sistema de rodízio;
- c) Orientar as equipes de trabalho quanto aos locais e serviços a serem executados;
- d) Verificar a presença mínima de 03 (três) funcionários por credenciado durante a execução dos serviços;
- e) Acompanhar a execução das atividades;
- f) Atestar as horas efetivamente trabalhadas;
- g) Registrar não conformidades, inclusive quanto à insuficiência de pessoal;
- h) Providenciar os insumos, quando necessários, para a realização das tarefas;
- i) Solicitar correções e aplicar as medidas administrativas, quando cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCREDENCIAMENTO

7.1. O Município poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

- e) descumprimento injustificado das condições do termo de credenciamento; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º - O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratações assumidas e das responsabilidades delas decorrentes.

§ 2º - Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão efetuados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente Termo de Credenciamento está vinculado ao Processo Licitatório nº 201/2026 e Chamamento Público nº 001/2026.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

9.1. Todas as cláusulas aqui constantes reger-se-ão pelas Normas de Direito Administrativo, Civil e Comercial, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021. Para solução de casos omissos, utilizar-se-á a equidade e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Petrópolis para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento para que se produzam os necessários efeitos legais.

Picada Café, ____ de _____ de ____.

CRENCIADO

CRENCIANTE
DANIEL RÜCKERT
PREFEITO MUNICIPAL

Este termo de credenciamento (minuta) se encontra examinado e aprovado juridicamente, nos limites do parecer, a exceção do seu objeto, por se tratar de questão que exige conhecimentos técnicos.

Karine V. Hansen
OAB/RS 50.600